



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 534 , de 29 de outubro de 1 952.

Autor: Deputado João Marinho

Cria o Patrimônio de Mutum no povoado do do mesmo nome, com a area de 1800 Hectares, pela maneira que regulariza a espécie.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no povoado do Mutum em uma área de terras devolutas de 10 000 hectares, em ambas as margens da estrada Poxorêu-Cuiabá, no município de Poxorêu, uma área Patrimonial de 1 800 hectares, dentro dos seguintes limites: partindo de um ponto conveniente, no correjo do Mutum, abaixo da atual povoação da Colônia Mutum, por uma linha seca até atingir o lote "Sonho Dourado", de Avelino Hugueney de Siqueira, daí por este até o M.P. 14 da Colônia, prosseguindo-se pelo mesmo até o M.P. 13 , que esta a beira do correjo Barroso, daí pelo Barroso acima, até um ponto conveniente, prosseguindo-se com uma linha seca até atingir o correjo Mutum, e, finalmente, por este abaixo até o ponto de partida.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 20 000,00 para atender as despesas de medição e demarcação da área citada no artigo primeiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do saldo orçamentário que a arrecadação, já efetuada, autoriza tecnicamente prever.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

João Marinho
Deputado

Reg. à Rs. 44.
Em 18.11.52
Mguelo